



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - PE, e a empresa CLAUDENIR DOS SANTOS - REDE UNISERVNET TELECOM - ME, conforme as cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.445.014/0001-01, com endereço à Rua Solidônio Pereira de Carvalho, N.º 020, Centro, Quixaba - PE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor NEUDIRAN RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do RG N.º 5.230.548 - SSP/PE e do CPF N.º. 023.614.144-90, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a REDE UNISERVNET, com sede à Rua Travessa Vereador José Alves, N.º 011, centro, Carnaíba - PE, inscrita no CNPJ sob o N.º 12.051.492/0001-23, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor CLAUDENIR DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG N.º 6.198.237 SSP/PE e do CPF N.º 010.169.664-74, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Leite Cabral, N.º 600, centro Carnaíba - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de prestação de serviços de conexão de internet (Provedor), da Câmara Municipal de Vereadores, exercício 2021, atendendo todas as exigências da Lei Federal N.º 4.320/64, Lei Complementar N.º 101/2000 e do Tribunal de Contas do Estado.

SUB-CLAUSULA ÚNICA: O presente Contrato abrange somente a prestação de serviços de conexão a internet. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de serviços, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, em razão do valor da cláusula terceira ser inferior ao limite de dispensa.



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo serviço de prestação de serviços de conexão a internet, a Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 100,00 (cem reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e do recibo de quitação até o dia 10 do mês subsequente ao mês da locação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Após o pagamento a Câmara deverá enviar, à contratada, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificadas, consignada no Orçamento do Exercício de 2021:

10.100 - Câmara Municipal

01.031.1001.2001 - Manter os Serviços Legislativos

3390.39. 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para prestação dos serviços deste contrato será a partir da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA:

São encargos da **CONTRATANTE** :

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- c) Formalizar as solicitações de visitas adicionais e pedidos de informações para atendimento de urgência;
- d) Não permitir que o Software seja violado e nem copiado para utilização em outra Unidade Administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA:

São encargos da **CONTRATADA**;

- a) Executar os serviços de locação da forma estabelecida na proposta apresentada;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a **CONTRATANTE** quando da execução dos serviços no recinto da Câmara Municipal de Quixaba - PE.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada à Câmara a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, a Câmara terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

CLÁUSULA NONA: Elegem as partes o foro da Comarca de Carnaíba - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada por duas testemunhas instrumentárias, pessoas essas idôneas e capazes.

Quixaba - PE, em 01 de janeiro de 2021.

Neudiran Rodrigues de Medeiros
Contratante

Claudenir dos Santos
Contratado

12.951.492/0001-23
Claudenir dos Santos-ME
Unidade Internet e Informática
Trav. Varadour José Alves, Nº 18
CEP 56820-000 Centro Carnaíba-PE

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Norma Sueli Ramos da Silva.

Nº DO CPF: 989.703.724-15

ASSINATURA: Norma Sueli Ramos da Silva.

2- NOME: Antônio Victor Ramos da Silva

Nº DO CPF: 109.900.064-66

ASSINATURA: Antônio Victor Ramos da Silva